

## Proposta para o OE 2011

Elaborado por Paula Franco e Amândio Silva - Assessores do Bastonário da OTOC

### IRS – Alterações

A Proposta do Orçamento do Estado para 2011 prevê a introdução de algumas alterações em sede de IRS, tais como:

- Prevê-se também a tributação em IRS das **bolsas de formação desportiva** atribuídas pela federação aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juízes e árbitros no valor que exceda 5 vezes o IAS (2.096,10 €).
- A proposta do OE prevê que todos os **dependentes** para poderem constar numa declaração de rendimento tenham que ter número de identificação fiscal e que os identifiquem na declaração de rendimentos (IRS – modelo 3).
- A **dedução específica** prevista para a categoria A deixa de estar indexada ao valor do Salário mínimo nacional para passar a estar indexada ao IAS (Indexante de Apoio Social). Esta medida na prática traduz uma redução do valor da dedução específica uma vez que o IAS é mais baixo que SMN, no entanto esta medida tem uma cláusula de salvaguarda que prevê o congelamento do valor actual do SMN (475 €) até o IAS atingir esse valor.
- Prevê-se a clarificação do que se considera valor de **aquisição a título oneroso de bens imóveis**, aquando do exercício do direito de opção de compra no final de um contrato de locação financeira, que corresponde ao

somatório do capital incluindo as rendas pagas mais o valor pago no final do contrato.

- Para os **pensionistas** verifica-se um agravamento na tributação pois a dedução específica (6.000) da categoria H vai diminuindo para as pensões superiores a 22.500,00 € até à concorrência dos 6000,00 da dedução máxima o que leva a que uma pensão anual a partir de 52500,00 € não tenha dedução específica.

- Redução de **1 ano** (passa de 5 para 4 anos) o reporte de resultados negativos existentes nos rendimentos da **categoria F** (rendimentos prediais).

- **Os escalões do IRS são actualizados em 2,2%**

- Prevê-se a criação de uma **nova taxa liberatória de 30%** para rendimentos pagos ou colocados à disposição de titulares de contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados.

- A taxa de tributação autónoma para **rendimentos de capitais** pagos a **entidades não residentes** é actualizada para **21,5%**.

- **Deixam de ser dedutíveis à colecta os seguros de vida excepto os seguros de vida relacionados com profissões de desgaste rápido e com deficientes.**

- Os **seguros de saúde** passam a estar integrados no **estatuto dos benefícios fiscais**, logo ficam abrangidos pelo tecto aplicado aos benefícios fiscais.

- Reforça a necessidade das despesas que respeitam a deduções à colecta serem suportadas por documentos emitidos nos termos legais.

- Limites nas deduções à colecta (despesas de saúde, educação, formação, despesas com lares), através de tectos máximos de dedução calculados em função dos escalões de rendimentos que variam entre:

**Escalão de rendimento colectável  
(Euros)**

**Limites:**

Até 4 898 → sem limite

De mais de 4 898 até 7410 → sem limite

De mais de 7 410 até 18 375 → 9,447% do rendimento colectável com o limite de € 800

De mais de 18 375 até 42 259 → 4,354% do rendimento colectável com o limite de € 900

De mais de 42 259 até 61 244 → 2,130% do rendimento colectável com o limite de € 1050

De mais de 61 244 até 66 045 → 1,715% do rendimento colectável com o limite de € 1100

De mais de 66 045 até 153 300 → 1,666% do rendimento colectável com o limite de € 1100

Superior a 153 300 → € 1100

Este limite só afecta os contribuintes a partir do 3.º Escalão, isto é ficam sem limites nas deduções os contribuintes com rendimentos até 7.410,00 € anuais (7410/14=529,28 mensais).

- Para além do tecto máximo, também **o limite máximo de dedução vai estagnar nos próximos anos**, pois prevê-se que a sua indexação passe do valor do salário mínimo nacional para o Indexantes dos Apoios sociais, que tem um valor inferior (para 2010 o SMN era de 475,00 € e o IAS 419,22). No entanto esta medida prevê o congelamento do valor de 475,00 como valor mínimo até que o IAS chegue a esse valor.

- As **despesas com energias renováveis** deixam de ser incluídas nas deduções à colecta e passam para o **Estatuto dos benefícios fiscais**, logo sujeitas ao tecto dos benefícios fiscais.

- Para os benefícios fiscais no âmbito do IRS também se prevêem tectos máximos de benefícios ainda mais penalizadores do que para as deduções uma vez que se prevê uma aplicação diferente de acordo com o escalão de IRS prevendo-se que o benefício possa variar entre 0 e 100 €, o que pode significar que o escalão mais elevado não possa beneficiar de qualquer benefício fiscal (inserem-se nos benefícios fiscais os PPR).

**Escalão de rendimento colectável**

**(Limite em Euros)**

**Até 4 898 sem limite**

**De mais de 4 898 até 7 410 → sem limite**

**De mais de 7 410 até 18 375 → 100 €**

**De mais de 18 375 até 42 259 → 80 €**

**De mais de 42 259 até 61 244 → 60 €**

**De mais de 61 244 até 66 045 → 50 €**

**De mais de 66 045 até 153 300 → 50 €**

**Superior a 153 300 → 0 €**

- A dedução das **pensões de alimentos** mantêm-se em 20% do valor pago como pensão mas passa a ter um limite mensal de 2,5 vezes o valor do IAS por beneficiário (1047,50 €)

**Alterações ao IRC**

- Prevê-se o **aumento da taxa de tributação autónoma** de 5% para 10 % sobre os encargos com viaturas ligeiras de passageiros e mistas que eram menos poluentes. As outras viaturas ligeiras e mistas já estavam sujeitas a uma taxa de tributação autónoma de 10% desde 2009.

- **Agravamento da taxa de tributação autónoma** de 10% para 20% quando as viaturas excedam o valor máximo permitido para efeitos de depreciação. Esta medida já existia anteriormente mas apenas se aplicava a sujeitos passivos de IRC que tivessem prejuízos fiscais nos dois períodos de tributação anteriores e agora passa a aplicar-se a todos os sujeitos passivos.

- **Agravamento da taxa de tributação autónoma em 10%** sobre todos os encargos sujeitos a tributação autónoma para os sujeitos passivos que tenham prejuízos fiscais no exercício em causa.

- Prevê-se que os **prejuízos fiscais** para serem dedutíveis podem ter que ser **validados por um ROC**. Lembramos que a dedução dos prejuízos fiscais foi reduzida para quatro anos no OE de 2010.
- **A taxa de IRC aplicável às entidades sem fins lucrativos sobe de 20% para 21,5%.**
- As SGPS podem ter que pagar imposto sobre lucros se não tiverem uma percentagem de participação superior a 10% e se não tiverem já pago imposto efectivo.
- **A dedutibilidade dos créditos incobráveis fica dependente da existência de prova da comunicação ao devedor da anulação da dívida.**
- **Limite das deduções dos benefícios fiscais em IRC** passa de **75%** do montante que seria apurado se o se o sujeito passivo não usufrísse de benefícios fiscais para **90%**, o que significa que os sujeitos passivos de IRC passam a ter mais limitações na utilização de benefícios fiscais. Esta nova redacção também prevê que não fiquem incluídos nesta limitação alguns benefícios fiscais que anteriormente ficavam abrangidos tais como os benefícios de criação de postos de trabalho previstos no art. 19.º do EBF.
- As **desvalorizações excepcionais** decorrentes do abate, nos exercícios de 2010 ou 2011, de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência de certificação do software, **são consideradas perdas por imparidade**, sem necessidade de se obter aceitação por parte da Direcção-Geral dos Impostos.
- As despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados, adquiridos nos anos de 2010 ou 2011, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

## IVA

- Alteração da taxa geral para 23%
- As seguintes verbas incluídas na taxa reduzida (6%) e intermédia (13%) passam a estar sujeitos à taxa geral de 23%:

- Sobremesas de soja
- Prestações de serviços, efectuadas no exercício das profissões de juríconsulto, advogado e solicitador a reformados.
- Prática de actividades físicas e desportivas
- Leites chocolatados, aromatizados, vitaminados ou enriquecidos
- Bebidas e sobremesas lácteas;
- Refrigerantes, sumos e néctares de frutos ou de produtos hortícolas, incluindo os xaropes de sumos, as bebidas concentradas de sumos e os produtos concentrados de sumos.
- Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados ao combate e detecção de incêndios.
- Conservas de carne e miudezas comestíveis.
- Conservas de peixes e de moluscos
- Conservas de frutas ou frutos, designadamente em molhos, salmoura ou calda e suas compotas, geleias, marmeladas ou pastas
- Conservas de produtos hortícolas, designadamente em molhos, vinagre ou salmoura e suas compotas.
- Óleos directamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares);
- Margarinas de origem animal e vegetal.
- Aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes.

- Aperitivos ou snacks à base de estrudidos de milho e trigo, à base de milho moído e frito ou de fécula de batata, em embalagens individuais.
- Flores de corte, folhagem para ornamentação e composições florais decorativas. Exceptuam-se as flores e folhagens secas e as secas tingidas.
- Plantas ornamentais.

## **IMPOSTO DE SELO**

- Passam a ficar isentos de imposto do selo os suprimentos incluindo os respectivos juros efectuados por sócios à sociedade, independentemente do tempo que permaneçam na sociedade.

## **IMI**

- Os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável (paraísos fiscais) a taxa de imposto em sede de IMI é de 5% (anteriormente, era 1% ou 2%).

## **IMT**

- Actualização do limite de isenção de € 90 418 para € 92 407 (artigo 9.º).

- Prevê-se que os requisitos para beneficiar da isenção de IMT na aquisição de imóveis para habitação própria e permanente, sejam mais apertados ao exigir-se que seja comprovada a habitação efectiva num prazo de 6 meses.

## **ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

- No benefício fiscal que prevê majorações para a criação de postos de trabalho (art. 19 do EBF) a redacção do n.º 6 passa a só exigir que o benefício só possa ser concedido uma única vez por trabalhador admitido nessa entidade ou noutra entidade com a qual existam relações especiais.

-Exclusão de isenção de tributação das mais-valias com transmissão onerosa de participações sociais das entidades não residentes que estejam em paraísos fiscais ou num país com o qual não tenha sido celebrada uma convenção para evitar a dupla tributação.

-Sociedades Gestoras de Participações Sociais

As SGPS deixam de ficar isentas de tributação dos lucros distribuídos pelas participadas.

-Fundos de Investimento Imobiliário

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

No ano passado, foram retirados da norma todos os fundos de investimento fechados. Este ano é inserido novamente mas somente para os fundos fechados de subscrição pública.

- Equipamento de energias renováveis e seguros de saúde passam a benefícios fiscais (anteriormente eram deduções à colecta)

## **LGT**

- Levantamento do sigilo bancário quando se verifique a existência comprovada de dívidas à administração fiscal ou à segurança social. Cessa o dever de fundamentação da Administração Fiscal (.n.º 4 do artigo 63.º-A da LGT é revogado) e deixa-se de perceber qual o prazo para notificar os contribuintes.

## **CPPT**

- Reformulação do direito aos juros indemnizatórios.

## **RGIT**

- Concurso de contra-ordenações

O legislador recupera o cúmulo material no concurso de contra-ordenações em vigor até ao orçamento de 2009 em que o legislador obrigava à punição de apenas uma coima com limites mínimos e máximos.

## **MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO AO FINANCIAMENTO DAS EMPRESAS**

- Os juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, são aceites fiscalmente na parte em que excedam o valor correspondente a 1,5 a acrescer à taxa de referência Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida e no caso de PME o spread é de 6% a acrescer à taxa Euribor.

- Mantêm-se a dedução de uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social calculada mediante a aplicação da taxa de 3 % ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou de aumento do capital social, desde que a sociedade seja uma PME, os sócios que participem na constituição da sociedade ou no aumento do capital social sejam exclusivamente pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco.